



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2022

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

Que seja encaminhado a esta Casa Legislativa, por parte do poder executivo, projeto de lei para a composição do Conselho Municipal e Atenção à Diversidade Sexual.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem por objetivo propor, deliberar, fiscalizar, acompanhar e contribuir na normatização de políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º Constitui atribuições do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação homossexual ou de identidade de gênero;

II - propor à Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, que ressalte Direitos Humanos, Cidadania, Saúde e outras áreas de importância para visibilidade e promoção dos Direitos Humanos, individual e coletivo da população LGBT;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e

propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas à apreciação e contribuir na proposição e revisão das ações orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação homossexual ou identidade de gênero e para eliminação das discriminações incentivadas pelo preconceito de gênero e orientação sexual;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas LGBTQIA+, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços municipais em questões relativas às pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho com o fito de promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - apresentar sugestões para elaboração do planejamento Plurianual, estabelecimento de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, visando a implantação do PMLGBT;

XI - elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da expedição de Decreto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual manterá contato direto com as diversas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas Públicas, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por 15 (quinze) membros, com os seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - (05) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- e) Secretaria Municipal de Governo.

II - (05) Representantes da comunidade LGBTQIA+.

III - (01) Representante da Comissão da Diversidade Sexual da Seção da OAB/MT;

IV - (01) Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

V - (01) Representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

VI - (01) Representante de Instituição Pública ligada à pesquisa da violência contra a população LGBTQIA+;

VII - (01) Representante da Câmara Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta.

§ 2º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual ocorrerá durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos dos LGBTQIA+.

§ 3º Para a primeira composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, excepcionalmente, os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com pauta específica para tal finalidade.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial.

Art. 5º Todos os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo este prazo compatibilizar com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Às funções dos membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será considerado serviço público relevante, sendo vedada qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 6º Para cada representante titular eleito ou indicado será escolhido um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º Os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual serão escolhidos entre seus pares, através de eleição direta, por maioria simples de votos, devidamente registrada em ata, transcrita em livro próprio.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário-Geral.

Art. 8º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar, neste caso, de assuntos de extrema urgência.

§ 1º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de Resoluções publicadas no Diário Oficial, depois de consignadas em ata a sua aprovação.

§ 2º Outras normas e regulamentos relativos ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual constarão de seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, publicado no Diário Oficial.

Art. 9º A fim de dar cumprimento às suas funções o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual contará com recursos orçamentários e financeiros, devidamente consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementados quando necessário.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, disponibilizando local para a instalação, pessoal de apoio e a infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 11 As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos da Comunidade LGBTQIAP+ serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora instituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o “caput” deste artigo se incumbe da promoção e discussão de temas, palestras, seminários, avaliação de projetos, programas e outras atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, devendo observar as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres-MT, ____ de _____ de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa atender aos anseios da população LGBTQIA+ de Cáceres, uma população exposta às diversas vulnerabilidades, que necessitam, urgentemente, de ações afirmativas e políticas públicas.

Outro item essencial é o reconhecimento, primeiro da história de luta da comunidade LGBTQIA+ contra os preconceitos impostos a ela durante décadas; como também das suas vulnerabilidades e desigualdades de direitos, sendo relevante a instrumentalização e estruturação deste Conselho como contribuição mínima para discussões pertinentes a este tema para toda a sociedade.

A criação de um conselho LGBTQIA+ é de extrema importância, visto ser o ponto inicial na luta pelos Direitos Humanos do segmento na cidade de Cáceres-MT. Inclusive sendo esta, um polo regional, exemplifica e sinaliza para outras cidades vizinhas menores sobre a democratização de direitos na sociedade.

A matéria disciplinada pelo conselho LGBTQIA+ anseia também pelo respeito à dignidade da pessoa humana como consta na Constituição Federal de 1988. Sabemos que há muito ainda a realizar e que apesar da publicidade que ultimamente está exposta, existem inúmeros casos de violência contra os homossexuais, transexuais, travestis e demais membros da comunidade, atingindo a integridade física ou a moral que muitas vezes ficam velados. Sabe-se que o número destas violências contabilizadas é bem menor, pois existe um percentual imenso de subnotificações. Evidente que este é um exemplo de caso, que uma política pública assertiva traria mais precisão, números verídicos condizentes com a realidade.

“Segundo o relatório “mortes violentas de LGBTQIA+ no Brasil”, do Grupo Gay da Bahia, no ano de 2019 foram registradas 329 mortes violentas de pessoas vítimas de lgbtfobia no país, sendo 297 homicídios e 32 suicídios. Esses dados indicam quase uma morte por dia de membros da comunidade lgbtqiap+ por discriminação tendo como motivo a orientação sexual ou a identidade de gênero. Esse grande número de mortes, coloca o nosso país como o que mais mata transgêneros no mundo.” (GIANSANTE, 2022, n.p)

Sendo assim, quando um grupo sofre qualquer tipo de violência ou discriminação, isso reverbera para toda a sociedade e a implantação do Conselho é um modo do Estado estar mais presente e atuante, no que tange à comunidade LGBTQIA+.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.